

PROCESSO N.º 1487 / 75

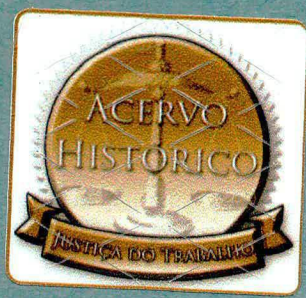


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
Goiânia



E/S
ARQUIVADO

CAIXA

58

46/75

PROCESSO N.º

1487

75

RECLAMANTE: Adilair Francisco Barbosa

Endereço

Rua S-4, nº 399-Sector Pedro Ludovico

ADVOGADO: Silvio Teixeira

Endereço

Av. Tocantins, 768-centro

RECLAMADO: Bar e Restaurante Sayão

Endereço

Av. Paranaíba, 332-centro

ADVOGADO

Endereço

OBJETO: aviso, 13ª sal., férias, Sal. ret., DSR., Hs. extras, FGTS.

TRAMITAÇÃO

22/9/75, às 12,50 hs.

14/11/75

Acordo

Exceção

hou - 23-4-76

VP-20-12-76

VP-7-2-77

aud-18-2-77

VP-8-6-77

VP-24-6-77

VP-15-7-77

VP-12-8-77

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e 75, na Secretaria da

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com dois(2) documentos.

Eu, PM 11, Chefe de Secretaria, assino este termo.

P. J. - J C J DE GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrada 10 / 9 / 75

Folha 496 Nº 481/75

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, ADILAIR FRANCISCA BARBOSA, brasileira, solteiro, garçonete, residente e domiciliado nesta Capital à rua Rua S-4 nº 399 - Setor Pedro Ludpovico, via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o nº 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins nº 768, centro, vem mui respeitosamente frente a V.Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: BAR E R RESTAURANTE SAYÃO - Euripedes da Silva sediada à Av. Paranaíba nº 832 - centro.-

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 27 de setembro de 1.974 e demitido injustamente em 28 de agosto de 1.975.- e o seu salário era de Cr\$ 417,60 mensais.-

Que declarou-se optante ao FGTS

Que a reclamante foi admitida inicialmente em 27 de setembro de 1.974 e demitida em 1º de março de 1.975 e readmitida em 30 de maio de 1.975 e finalmente despedida em 28 de agosto de 1.975.

Que a reclamante ao ser despedida injustamente não recebeu as - parcelas de Aviso prévio, 13º salário, férias, salários retidos de agosto de 1.975, salário maternidade, pois se encontra no 7º mês de gestação quando da despedida e Indenização, - Descanso Semanal Remunerado, horas extras (no horário 9hs. até 15 hs. e das 17 às 21 hs.).-

Pede juntada aos autos do atestado médico.-

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio - 30 dias-	Cr\$ 417,60
13º, salário de 1.974 e 1.975.- 10/12 avos- . . .	348,00
Férias proporcionais- 10/12 avos-	232,00
84 dias de salário maternidade-	1.169,28
Salário retido de agosto/75- 28 dias	389,76
Descanso Semanal Remunerado- 46 dias-	640,32
horas extras c/20% de acréscimos- 360 hs.	748,80
FGTS- pede dep. e guias p/movimentação	389,00
SOMA.	Cr\$ 4.334,76

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ 4.334,76

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia

P.P.

C.P.F. nº 021497451

C.P.F. no. 002873261

CERTIFICAÇÃO

Certifico a dor é que foi designada a data
de 22/ 9/ 1975 às 12.50 horas, para
realização da audiência, ficando ciente o
reclamante.

Catão, 10 de Setembro de 1975

E. W. Henry
Chefe da Secretaria

P R O C U R A Ç Ã O

3
PM

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ADILAIR FRANCISCA BARBOSA**, brasileira, solteira, garçanete, residente a Rua S-4 nº 399 - Setor Pedro Ludovico.-

nomeia e constitui bastantes procuradores os Senhores Victor Gonçalves e Silvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional sito a Avenida Tocantins nº 768, centro, inscritos na O.A.B., secção de Goiás sob os números 913 e 1939 e com C.P.F. nºs 002873261 e 021497451, respectivamente, residente e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "ad juditia" e fim especial de proporem ação Reclamatória contra: **BAR E RESTAURANTE SAYÃO -**

Sediada à **Av. Paranaíba nº 832 - centro.-**

podendo para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acordos, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia, 09 de setembro de 1.975.-

Adilair Francisca Barbosa



INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

AMBULATÓRIO OU HOSPITAL

Nome _____

MATRÍCULA _____

PRONTUÁRIO _____

Atestado médico

Atest. para os devidos fins
que examinei hoje, no Ambulatório
do INPS da Santa Casa, de
Adilair Francisca Barbosa
e constatei que a mesma se
encontra grávida, na vigésima
oitava semana gestacional.

Joana, 8 de setembro de 1975
J. M. Santos de S.
CRM 49

DATA ____/____/____.

Assinatura do Médico - CRM

RECEITUÁRIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Bar e Restaurante Sayão-Eurípedes da Silva
Av. Paranaíba, 832-centro

Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Adilair Francisca Barbosa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, às 12,50 (doze e cinquenta) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de setembro-75, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 10 de setembro de 19 75


Chefe da Secretaria

Cartão de controle de

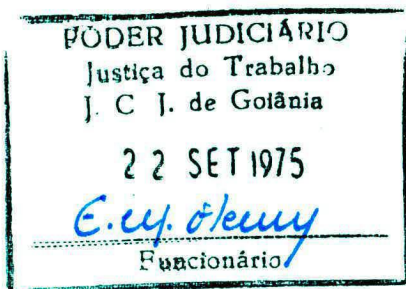
comprovação de comparecimento do

Reclamado nº 36162

Goiania 10 de setembro de 19 75


Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.



Ass. a respeito em audiência.
22/9/75
[Signature]

EURIPEDES DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta capital, titular da razão social "Bar e Restaurante Sayão, firma estabelecida à Av. Paranaíba, 832-Centro, vem mui respeitosamente e com o devido acatamento para dizer o seguinte:

Que, tendo em vista estar enfermo, conforme faz prova o Atestado Médico junto, está impossibilitado de / comparecer à Audiência relativa à reclamação promovida em seu desfavor por ADILAIR FRANCISCA BARBOSA, designada por V. Exa., a se realizar às 12,50 hs. nadata de hoje.

Mediante o exposto requer o adiamento da Audiência para outra oportunidade a ser designada por V. Exa.

N. Termos,
P. Deferimento.

Goiânia, 22 de setembro de 1.975

[Signature]

- Eurípedes da Silva

FORO DO 1.º OFFÍCIO
SAO PAULO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Av. 24 de Outubro, 540
RECONHECIMENTO

Assentado a _____ firma _____
indicada _____
Des. 16. Em _____ de verdade
Goiânia, 29 de _____ de 1975



only Carneiro Vaz

HOSPITAL SAMARITANO

CARNEIRO GUIMARÃES LTDA.

PRAÇA WALTER SANTOS - SETOR COIMBRA - Fones: 3-0101 e 3-0673 - GOIÂNIA - GOIÁS

Otoniel Machado Carneiro
c.p.f. 005035171 - c.r.m. 632

Americano Guimarães Rosa
c.p.f. 002636131 - c.r.m. 712

Luzia Ferreira Rosa
c.p.f. 093589861 - c.r.m. 716

Delfino Brasil Taveira
c.p.f. 002519681 - c.r.m. 121

Wanderley de Oliveira e Silva
c.p.f. 005048231 - c.r.m. 644

Arline Ami D. L. Gervázio
c.p.f. 004635311 - c.r.m. 794

Mário Gerard Bafutto
c.p.f. 003654241 - c.r.m. 621

José Alcino Rabello
c.p.f. 023960251 - c.r.m. 990

José Vieira Filho
c.p.f. 005095311 - c.r.m. 544

Sizelizio Simões Lima Filho
c.p.f. 003440281 - c.r.m. 591

João Jacques Coelho
c.p.f. 002467001 - c.r.m. 084

Hélio dos Reis Calçado
c.p.f. 002689841 - c.r.m. 673

Pedro Ricardo Umbelino
c.p.f. 021484551 - c.r.m. 850

Claudinei R. Picolo
c.p.f. 012786221 - c.r.m. 684

ATESTADO

Atento para os devidos fins
que o Sr. Eusebio Silva
é o portador de gestão e
aguda e deveu ficar
em repouso durante 24
horas até sua completa
recuperação.

Joanna 24/09/25

ARTÓRIO DO P. OFIC.
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA
Av. 24 de Outubro, 540
RECONHECIMENTO

Reconheço a _____ firma Supra mod.
cade

Des. 16. Em test. 16 da verdade

Goiania 22 de setembro de 1975

Voluntando a consultar queira trazer a receita

Dr. Jm. Gomes da Silva

ARTÓRIO DO P. OFIC.
DE NOTAS
Goiania - Bairro de Campinas
Av. 24 de Outubro, 540
Dr. Ilson Carneiro de Castro
José Carlos Pinheiro
Rosa Gerardo Pinheiro - Rm. 1.000

9
Horma

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 1.197 / 75

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 1975, às 13,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba, sob a presidência do Dr. *Ulysses Faria Júnior*, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. *Nevo de Castro*, Vogal representante dos empregadores, e *Sebastião G. Amorim*, Vogal representante dos empregados, para *instrução e julgamento* da reclamação ajuizada por *Alida Francisca Barbosa* contra *Indústria de Cimento*, relativa a *atraso, etc.*

no valor de Cr\$ 1.000,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes,

o reclamante, Alida Francisca Barbosa, acompanhada de seu advogado Dr. Ulysses Faria Júnior.
A reclamada, Indústria de Cimento, compareceu à audiência, por seu representante legal, Sr. Sebastião G. Amorim, devidamente constituído, apresentando a defesa escrita, e a contestação ao pedido de indenização por danos morais e materiais, e a defesa oral, e a contestação ao pedido de indenização por danos morais e materiais.

[Signature]

[Signature]
SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

SUPL. VOGAL REP. DOS EMPREGADORES

Alida Francisca Barbosa
p.p. Alida Francisca Barbosa

10
Pereira

772/75

22 setembro

75

Ilmº. Sr.

Pelo presente, fica V.Sa. notificado, de que foi designado o dia 14 do mês de outubro, às 14,32 horas para a realização da audiência relativa ao processo & JCJ-nº 1487/75, em que V.Sa. é reclamado e Adilair Francisca Barbosa- reclamante.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Leary
Diretor de Secretaria.

A

BAR E RESTAURANTE SAYHO

Av. Paranaíba, 332, centro

Nesta.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência acima através do Registro

Postal n.º

Golânia

de

197

Paulo Roberto Leary
Chefe de Secretaria

11
Causa

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ-1487 / 75

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 1975, às 14,32 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Nei de Castro, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Alidair Francisca Barbosa contra Bar e Restaurante Sayão, relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 4.334,76

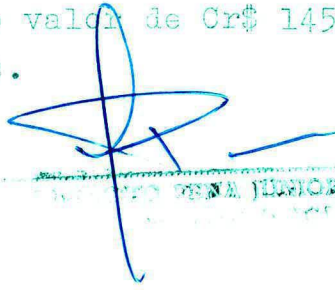
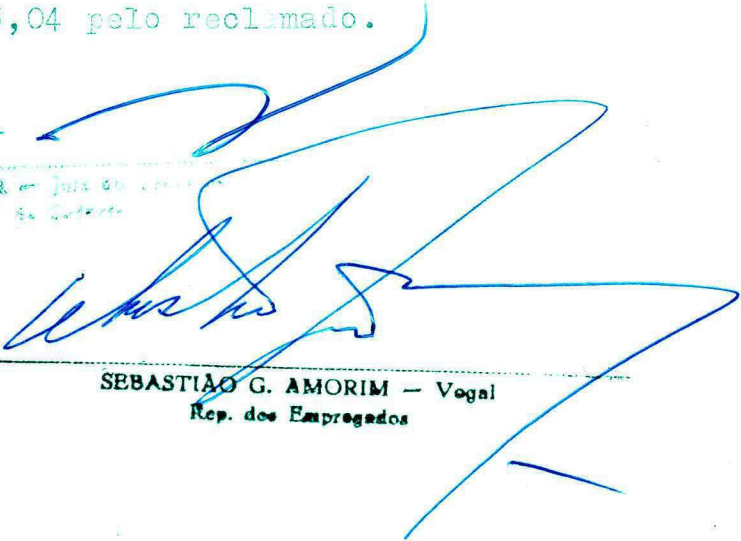
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente ambas, a reclamante acompanhada de seu advogado Dr. Silvio Teixeira e a reclamada na pessoa do Sr. Euripedes da Silva e acompanhado de seu advogado Dr. Artenio Batista da Silva.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

O reclamado, via de seu proprietário, pagará a reclamante por saldo de seu pedido a quantia de Cr\$2.000,00 (dois mil cruzeiros), sendo Cr\$1.000,00 até o dia 20 do corrente e o restante até o dia 20 de novembro próximo, pena de multa de 50% do valor do acordo. A reclamada a final, digo, a reclamante a final dará quitação uma vez que teve a sua carteira de trabalho anotada com os dados constantes da inicial de fls.

Esta JCJ, a unanimidade homologou o acordo celebrado pelas partes.

Custos no valor de Cr\$ 145,04 pelo reclamado.
Nada mais.


HERÁCITO PENA JUNIOR — Juiz do Trabalho

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados


ALIDAIR FRANCISCA BARBOSA

EURIPEDES DA SILVA

ARTENIO BATISTA DA SILVA

12
Pauk

RECIPO - R\$ 1.000,00

Recebi do Bar e Restaurante Sayão, a importância, digo, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil cruziros), relativa a 1ª (primeira) parcela do acordo feito no processo nº 1487/75, em que é reclamante, Adilair Francisco Barbosa, e reclamado, Bar e Restaurante - Sayão.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 1975.

advogado.

13
Gomes

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-



J. Executo - p. o acordo,
na parte não cumprida,
com o acréscimo da multa
de estipulada.

em 16.01.76

João Batista de Oliveira Rocha

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA

ADILAIR FRANCISCA BARBOSA

qualificado na reclamatória que move contra a BAR E RESTAURANTE SYÃO -

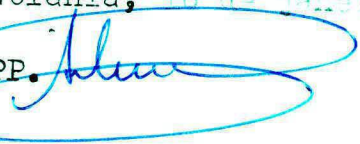
e que originou o processo nº J CJ- 1488/75, pelo advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vem com o devido respeito e acatamento a digna presença de Vossa Excelência requer a execução do referido processo, pela condenação da reclamada no valor de Cr\$ do acordo não cumprido mais a multa.-

Esclarece que a referida sentença já transitou em julgado e pede contagem de juros e correção monetária.-

Nêstes Têrmos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 16 de janeiro de 1976.

PP. 

[Handwritten signature]

JUNTADA

Esta data, lazo juntada, aos presentes autos, des

Voluntaria *que fue* *de 19* *de 22* *de 19*

[Signature]

Secretario

Processo : 1.487/75

Reclamante : Adilair Francisca Barbosa

Reclamado: Bar e Restaurante Sayão

14
Dares

Saldo do acordo	1000,00
Multa convencionada	<u>1000,00</u>
	2000,00

Custas

do acordo 145,04

Emolumentos

ATJ	15,03
ATS	3,06
ATC	25,05
AT. OF	<u>20,04</u> + 50% = <u>94,68</u>
Total a pagar	2.239,72

Despesas Judiciais a vencer

Citação	13,00
Remoção	15,00
Penhora	20,00
Avaliação	15,00

Goiânia, 19/01/76

Antônio Carlos de Faria :

CERTIFICADO

Certifico que, nesta data, foi
expedido o mandado de citação
Go. 93/ janeiro / 1976

Teu
DIRETOR DE SECRETARIA

En esta data, fago xunta, aos presentes autos, de
Lousa, 20 de Janeiro de 1976

JUNTADA

C E R T I D ã O

Certifico que deixei de proceder a citação ordenado no mandado retro, em virtude de não encontrar o executado e ainda após diligenciar, não encontrei bens de sua propriedade que pudessem ser penhorados.

É verdade e dou fé.

Goânia, 19 de setembro de 1976.

Il. Moreira
Of. de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goânia, 20 de 9 de 1976

Jaimes
DIRETOR DE SECRETARIA

foi informado/exegido
pelo requerente o que entendo ser
devido, prazo de três dias.

21-9-76

RECEBIDO PENA VINI
Presidência do J.C. de Goiania

Meritíssimo juiz.

A recda. foi sucedida. Mudou apenas
os donos.

No local indicado na inicial existem bens
que garantem a execução.

Go. 27.9.76

Atílio

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiania, 30 de	9 de 1976
<u>Daniel</u>	
SECRETÁRIO DE SECRETARIA	

Deputado he-se o mandado
para se fazer a penhora em bens
de firma sucessora, conf. com a
sua.

30/9/76

[Signature]

HERACITO PENA JÚNIOR - Int. do Trabalho
Presidente do J.O. de Goiás

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta, me dirigi à Av. Paranaíba, 832, centro, e sendo aí, citei a firma executada,

Certifico mais, que o Sr. Proprietário se recusou à assinar a contra-fé, e o mesmo rasgou a primeira via.

É verdade e dou fé.

Goiânia, 26 de outubro de 1976.


Of. de Justiça

17
Dau
18
p

Recita datos, fago junta, aos presentes autos, de
Colombia, de 1976

JUNTADA

de 1976

Secretario

16-11-76 a 12,50

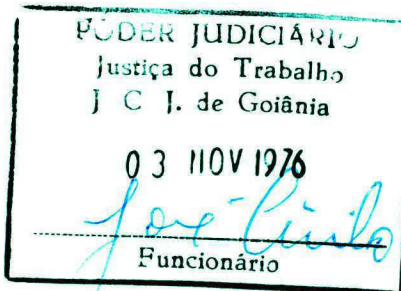
ADVOCACIA

Rua 29 N.º 94 - Centro Fone: 6-2904
Goiânia - Goiás

Gumercindo Inácio Ferreira
Carmen Sandra dos Reis
Gerson Bulhões Ferreira
Isabel Cristina Machado
Elizio Antunes Ferreira

18
Pauca
17
h

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
(Proc. 1.487/75)



W & M - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Paranaíba, 832, - nesta Capital, nos autos da Reclamação nº 1.487/75, sendo reclamante ADILAIR FERREIRA BARBOSA e reclamado BAR E RESTAURANTE SAYÃO - EURIPEDES DA SILVA, pelo advogado abaixo assinado (m. j.), com escritório à Rua 29, n. 94 - Centro, que, com o devido respeito, vem expor a V. Exa., requerendo afinal, o seguinte:

EURIPEDES DA SILVA, proprietário do BAR E RESTAURANTE SAYÃO, foi despejado do imóvel onde se encontra estabelecida a Requerente (d. 1).

Achando-se o imóvel vago, foi ele alugado pela Requerente que, inclusive adquiriu móveis e utensílios para a sua instalação (ds. js.).

Consequentemente, a Requerente não é sucessora de EURIPEDES DA SILVA ou do BAR E RESTAURANTE SAYÃO.

Embora inexista essa sucessão, o Oficial de Justiça - encarregado da penhora de bens de EURIPEDES DA SILVA - BAR E RESTAURANTE SAYÃO, por todos os meios, deseja que a Requerente indique bens à medida e, caso não o faça, alega ele, se vê na obrigação de fazê-la em bens que ali se encontra.

DO EXPOSTO, pede a V. Exa. que determine que bens da Requerente não sejam penhorados para a execução que é da exclusiva - responsabilidade de EURIPEDES DA SILVA - BAR E RESTAURANTE SAYÃO.

N. germos

EXTE EM BRANCO

Gumercindo Inácio Ferreira

Goiania, 29 de outubro de 1.976

P. deferimento

PROCURAÇÃO

Outorgante(s) : W & M - Comercio de Produtos Alimentícios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Paranaíba, n. 832, nesta Capital.

Outorgados : GUMERCINDO INÁCIO FERREIRA, GERSON BULHÕES FERREIRA e CARMEN SANDRA DOS REIS, Advogados, inscritos na OAB-GO sob os n.ºs 520, 1897 e 3.081, respectivamente e ELIZIO ANTUNES FERREIRA e ISABEL CRISTINA MACHADO, Estagiários, inscritos na OAB-GO sob os n.ºs 1670 e 1673, brasileiros, casados e solteira, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional à Rua 29 n.º 94 - Centro.

Poderes : Para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender(em) os interesses do(s) outorgante(s) em qualquer ação, seja cível ou criminal, podendo propor(em) igualmente ação, notificações, protestos, medidas preventivas, transigir(em), desistir(em), firmar(em) termos e compromissos, receber(em) e dar(em) quitação, ratificar(em) queixa, descrever(em) bens em inventário, podendo defender(em) o(s) outorgante(s) também em inquérito administrativo, usando de qualquer poder por mais especial que seja, podendo agir(em) em conjunto ou separadamente, substabelecer(em) em parte ou no todo e, especialmente para oferecer embargos ou providência que julgar acertada junto à Justiça do Trabalho, nesta Capital, no processo 1.487/75

Goiânia, 27 de outubro de 1.976

Luiza Maria Alves de Oliveira
Luiza Maria Alves de Oliveira - Sócia



РАКТЕМ ВРАНСО

ВРОСНВАСО

CONCLUSÃO

Aos 03 dias de fevereiro de 1976
faço estes autos conclusos ao M. M. Juiz de Direito da 2ª Vara
EU, João Alves de Sousa
ESCRIVÃO

20
João
19
h

Vistos, etc...

Antonio Alves de Sousa, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Capital, - com fundamento no Decreto-Lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, observado o disposto no parágrafo único do art. 52, propõe contra Eurípedes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, a presente ação de despejo por falta de pagamento, desde setembro de 1.975, referente ao imóvel comercial de propriedade do suplicante, sito à Av. Paranaíba nº 832, nesta Capital.

Regularmente citado, (fls. 6 v.) o requerido solicitou trinta dias para a purgação da mora a qual foi deferido pelo M. Juiz (fls. 9) e decorrido o prazo assinalado, o réu não purgou a mora e não compareceu a ação conforme se vê às fls. 12 v.

É o relatório.

A ação de despejo por falta de pagamento - de aluguel, quando não contestada, deve ser julgada de plano.

Todo Posto, julgamos procedente o pedido para o fim de decretar o despejo requerido e condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.

A execução do despejo deverá ser efetivar nos termos do art. 352 e parágrafos do Código de Processo Civil de 1939.

I.R.T.

Colônia-Co., 03 de fevereiro de 1.976.

João Alves de Sousa
-Esp. João Alves de Sousa
-Juiz de Direito-

RECEBIMENTO

Recobidos em cartório

Em 03 / fevereiro / 1976

Recobido

EM BRANCO

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DADE LIMITADA - " W & M - COMERCIO DE CALÇADOS LTDA "



LUIZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Paranaíba, 828 - F-3 centro, nesta Capital, portadora do Título Eleitoral nº116412, da primeira zona - 9ª seção, expedido pelo Cartório Eleitoral da 1ª zona de Goiânia -Go, em 05.01.1976.

DIMARÃES CÂNDIDO DO AMARAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 5 nº 76 - Vila Maria - Goiânia -Go, portador da Carteira de Identidade nº 350.460, expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em 03.01.1973, têm justos e contratados a constituírem uma sociedade - por cotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá sob as cláusulas e condições abaixo a que se obrigam mútuo e respectivamente:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social - de " W & M - COMERCIO DE CALÇADOS LTDA ", adotando em seu estabelecimento o título de " A STILLER CALÇADOS

SEGUNDA - Somente a sócia LUIZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, assinará e administrará a firma.

TERCEIRA - O capital social será de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) integralizados em moeda corrente de País no ato da assinatura deste, representado por 20 (vinte) quotas no valor individual de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), assim distribuídas:

QUOTISTAS	QTDE	UNIT.	T O T A L -
LUIZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA.....	19	500,00	9.500,00
DIMARÃES CÂNDIDO DO AMARAL.....	1	500,00	500,00
T O T A I S ...	20	-	10.000,00

QUARTA - A sociedade terá como objetivo a exploração do comércio de calçados, bolsas e bijouterias.

QUINTA - A sociedade terá a sua sede à Av. 24 de outubro nº 665 - Campinas - Goiânia -Go.

SEXTA - Para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes à sociedade, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia -Go.

SÉTIMA - A sociedade será por tempo indeterminado e terá o início de suas atividades comerciais em 20/03/1976, podendo instalar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

OITAVA - Somente a sócia LUIZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro dos limites fixados pelo Imposto sobre a renda.

NONA - Os lucros ou prejuízos verificados no final de cada exercício, serão distribuídos ou suportados proporcionalmente ao capital social de cada sócio.

DÉCIMA - A responsabilidade dos sócios será limitada ao total do capital social.

Continua ...

CERTIFICO para os devidos
efectos, que a fotocópia confor-
me com o original apresentado.
(Decreto Lei n. 2148)

[Handwritten signature]

Antonio Costa E. Neto - Esc. Aut

27 OUT 1976

1º Ofício	Teixeira Neto Tabelião
GOIÂNIA GO	Teixeira Alvaro Substituto

Continuação ...

DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de falecimento de um dos sócios, importará na dissolução da sociedade, ficando, neste caso o sócio remanescente obrigado a promover o pagamento aos legítimos herdeiros inclusive suas cotas, cuja condição será dentro dos limites de possibilidades financeiras da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios não poderão fazer uso da firma em endosso, aval, fiança, ou em outros documentos cujo objetivo venha a ser estranhos aos objetivos da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA - Se um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, terá que cientificar ao outro sócio - com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, hipótese - em que a sociedade se dissolverá. As cotas só poderão ser transferidas a terceiros estranhos à sociedade - com prévia autorização por escrita do sócio.

E, por estarem todos de acordo com o teor deste contrato mandado lavrar em 4 (quatro) vias de igual teor e forma assinado na presença de duas testemunhas. A assinatura comercial por quem de direito será da forma seguinte:

" W & M - COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA "

Luiza Maria Alves de Oliveira
- LUIZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA -

Goiânia(Go), 17 de fevereiro de 1976

6º TABELIÃO
WANDER

Luiza Maria Alves de Oliveira
- LUIZA MARIA LVES DE OLIVEIRA -
CPF - 021479631 - 00

6º TABELIÃO
WANDER

Dimarões Candido do Amaral
- DIMARÕES CANDIDO DO AMARAL -

TESTEMUNHAS -

Abel
AP
22
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Cartório do 6.º Ofício
RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas
supra indica
das dou fe.

Em Testemunho L. Alves
da Verdade.

GOIÂNIA-GO, 24 de 02 de 1976

Lindelse Pimentel Alves

Lindelse Pimentel Alves
Esc. Juramentada

CERTIFICO para os devidos
efeitos, que a fotocópia confe-
re com o original apresentado.
(Decreto Lei n. 2142)

Antônio Carlos A. Neto - Sec. Adj.

27 OUT 1976

1º Ofício	Teixeira Neto Tabelião
GOIÂNIA GO	Teixeira Alvares Substituto

I=ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - " W & M - COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

LUIZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Av. Paranaíba, 828, F-3 centro - nesta Capital portadora do Título Eleitoral nº 116412, da 1ª Zona - 9ª Seção, expedido pelo Cartorio Eleitoral da 1ª Zona de Goiânia -Go, em 05.01.1976.

DEMARQUES CÂNDIDO DO AMARAL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua 5 nº 76 - vila maria - Goiânia, Go, portador da Carteira de Identidade nº 350.460, expedida pela Secretaria da Segurança Pública de Goiás, em 01.01.73, um dos sócios componentes da firma W & M - COMERCIO DE CALÇADOS - LTDA", estabelecida à Av. 24 de outubro, 665 - campinas - Goiânia -Go, conforme contrato social arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 29.566/76 de 03.03.1976, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social da seguinte forma:

- I -

Alteram-se as cláusulas PRIMEIRA; QUARTA e QUINTA, as quais passarão a ter a seguinte redação, continuando em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de W & M - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA", adotando como título de seu estabelecimento de " BAR E RESTAURANTE PARANAIBA".

QUARTA - A sociedade terá como objetivo a exploração do comércio de " BAR, LANCHE, VITAMINAS E RESTAURANTE ".

QUINTA - A sociedade terá a sua sede à Av. Paranaíba, 832 centro - Goiânia - Goiás.

E, por estarem todos de acordo com o teor desta alteração assinam na presença de duas testemunhas, mandado lavrar em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. A as inatura comercial por quem de direito será da forma seguinte:

Cartório do 6.º Ofício -
RECONHECIMENTO

Reconheço as firmas
ao lado indica
o do fe.

Em Testemunho da Verdade.
Goiânia-Go, 23 de 04 de 1976

Lindelse P. Alves
Lindelse Pimontel Alves
Esc. Instrumentada

W & M - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA -
Louza Maria Alves de Oliveira
- LUIZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA -

6.º TABELIÃO
WANDER

Goiânia(Go), 23 de abril de 1976 -

6.º TABELIÃO
WANDER

Louza Maria Alves de Oliveira
- LUIZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA -
CPF - 021479631 - 00

TESTEMUNHAS -

Demarques Cândido do Amaral
- DEMARQUES CÂNDIDO DO AMARAL -
CPF - 11.7660931-91

W & M por Os

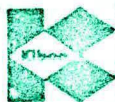
João de Maria Rom

CERTIFICO para os devidos
efeitos que a fotocópia confe-
ra com o original apresentado.
(Decreto Lei n. 2149)

Antonio Costa A. Neto - Esc. Aut.

27 OUT 1976

1º Ofício	Teixeira Neto Tabelião
GOIÂNIA GO	Teixeira Alvares Substituto

**SERV BON**Distribuidora de Produtos
Alimentícios Ltda.

Fone 3-1275 RIOS

DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS KIBON

Rua das Bandeiras n.º 282 - S. Rodoviário - Goiânia - Go.

Nota Fiscal

SÉRIE B-1

Nº 11656

1.a Via - Cliente

Rua das Bandeiras n.º 282 - Setor Rodoviário - Goiânia - Go.

Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º 17798679/0005

Inscrição no S.C. Estado n.º 10068682-6

Natureza da Operação: Venda

Via de Transporte: Rod.

Data da Emissão da Nota 13/05/76

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome da Firma W. e M. Com. Prod. Aliment. Ltda.

Endereço Av. Paranaíba N.º 832 Bairro Centro

Município Goiânia Estado de Goiás.

Inscrição no C.G.C. (M.F.) n.º 02102218/0005 Inscrição no S.C. (Estado) n.º 10086081-8

UNID.	QUANT.	PESO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS		PREÇOS Cr\$	
			ESPECIFICAÇÃO		UNITÁRIO	TOTAL
			(Espécie, qualidade, marca, tipo, modelo, número, etc.)			
Só	01		[Latão]	Conservadora de Frio		
			Copo			
			Tijolo	Metalúrgico . 220 Vts		
			Bom Regime			
			Cassata	8 bocas. Pintura Kibon		
			Chariote			
			Ki-Festa	gabinete : 1072		
			Picolé			
			Eskibon-Caixa	Fatura : 998		
			Ki-Crocante			
			Ki-Bonbon Sundae			
			Copo Napolitano			
			Ki-côco			
			Especial			
			Chantibon			
			Splash			

DESPESAS ACESSÓRIAS

(Por conta do Destinatário)

Frete Cr\$

Seguro Cr\$

TOTAL Cr\$

Valor Total da Nota

5.850,00

Imp. de Circ. de Merc. já incluído no
preço (Calc. pela alíquota de 14%) Cr\$

819,00

Nome do Transportador Osvaldo S. Santos

Endereço: Av. Abel Coimbra A-87 L-2-C. Jardim

Placa do Veículo ag 6749 Município Goiânia Estado Goiás

SAÍDA DOS PRODUTOS13/05/76
Dia Mês Ano**CARACTERÍSTICAS DOS VOLUMES**

Marca	Número	Quant.	ESPECIE	P. BRUTO	P. LIQUIDO

CERTIFICO para os devidos
efeitos, que a fotocópia confor-
me com o original apresentado.
(Decreto Lei n. 2145)

Antonio Carlos R. Neto - Sec. Aut

27 OUT 1976

1º Ofício	Teixeira Neto Teixeira
GOIANIA GO	Teixeira Alvares Substituto



IND. E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA.

□ □ □

1.2 VIA

Av. Anhanguera 4398 - Setor Aeroporto
GOIÂNIA - GO.

C.G.C.(MF) 01408665/0001

S.C. (Est.) 10087620-0

Nat. Operação	A PRAZO
---------------	----------------

Via de Transporte

Data da Emissão da Nota 17 / 05 / 76

DESTINATÁRIO DA MERCADORIA

Nome da Firma W.I.M. Comercio de Produtos Alimenticios Ltda

Endereço Av. Paranaíba, 832 - Centro

Município Goiania

Estado de Goiás

C.G.C. (M.F.) n. 02102218/0001-82

S.C. (Estado) n. 10086081-8

[illegible]

Ver pag. NF. 1.203 B-1

Dilemma

DESPESAS ACESSÓRIAS

Por conta do Destinatário

Frete Cr\$

Seguro Cr\$

Total Cr\$

Valor Total da Nota Cr\$

1.400,00

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias-já incluído no preço (calculado pela alíquota de.....) - Cr\$

ISENTO

Saida dos Produtos

17
DIA

05
MÊS

76
ANC

Nome do Transportador

Endereco

Placa do Veículo

Estado

Município

Características dos Volumes

Marca	Número	Quant.	E S P E C I E	Peso Bruto	Peso Líquido

CERTIFICO para os devidos
usos, que a fotocópia confor-
me com o original apresentado.
(Decreto Lei n. 2148)

[Handwritten signature]

Antonio Costa E. Neto - Ess. Aut

27 OUT 1976

1º Ofício	Teixeira Neto Tabelião
GOIANIA GO	Teixeira Alvaro Substituto



№ 1295

SÉRIE -B-1- - DE 876 A 1375 - AUTORIZAÇÃO N. 338/76-C-090 - 2.A AGÊNCIA DE COIÂNIA - CO. - EM 21/01/76

1º Ofício
GOIÂNIA GO
Telcelina Alvares
Substituto
Telcelina Neto
Tabelas

22 OUT 1976

CERTIFICADO para os devidos
fins que a fotocópia confa-
re com o original apresentado.
(Decreto Lei n. 21.189)
Antônio Carlos de Mello - Esc. Adv.

[illegible]

No. 1242

SÉRIE B-1 MODELO

1º Ofício	
Telcelar Neto	Telcelar Alberto
22 Out 1976	
Antonio Costa B. Neto - Esp. Adv.	
CERTIFICADO para os devidos efeitos, que a futura e contra sem o original apresentado. (Decreto Lei n. 21.100)	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 11 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

M.F.- S.R.F.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

3A VIA

01-N. INSCRIÇÃO

02 102 218/0001 -82

02-U. FEDERAÇÃO

GOIAS

SIGLA

GO

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	01 8	NÃO	X 02 6	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?	SIM	03 0	NÃO	04 9	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO		Nº ORDEM	0 0 0 1	0

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MES DE BALANÇO	08	PERCENTUAL DO CAPITAL	09	DE ORIGEM NACIONAL	01 10 00	DE ORIGEM ESTRANGEIRA	02 00 00	8
10	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	11	MENOS DE R\$ 100.000	X 01 6	ENTRE R\$ 100.000 E R\$ 1.000.000	02 4	MAIS DE R\$ 1.000.000	03 2	6

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

05	ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE	06	IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9	07	EXPORTAÇÃO	01 7	08	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4
			PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5		ENERGIA ELÉTRICA	09 2		MINERAIS	10 6
			IMPORTAÇÃO	03 3		TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		ICM	X 12 2
			IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 04 1		PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9
			IPÍ	05 0						
			OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8						
			SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6						

06 NATUREZA JURÍDICA

09	ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO	10	EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6	11	SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4	12	EMPRESA PÚBLICA	10 3
			SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	X 02 2		SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
			SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0		SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8		EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
			SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9		FUNDAÇÃO	15 4		ASSOCIAÇÃO	16 2
			SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7		AUTARQUIA	17 0		ÓRGÃO PÚBLICO	18 9
			SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5						
			SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3						
			SOC. COOPERATIVA	08 1						
			FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0						

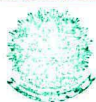
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

08	DESCRIÇÃO	09	CÓDIGO	10	6 1 1 2	9
----	-----------	----	--------	----	---------	---

08 DENOMINAÇÃO

09	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL	10	W & M COMÉRCIO DE CALÇADOS	11	L T D A	12	A	13	S T I L L E R	14	C A L Ç A D O S	15		16		17		18		19		20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31		32		33		34		35		36		37		38		39		40		41		42		43		44		45		46		47		48		49		50		51		52		53		54		55		56		57		58		59		60		61		62		63		64		65		66		67		68		69		70		71		72		73		74		75		76		77		78		79		80		81		82		83		84		85		86		87		88		89		90		91		92		93		94		95		96		97		98		99		100		101		102		103		104		105		106		107		108		109		110		111		112		113		114		115		116		117		118		119		120		121		122		123		124		125		126		127		128		129		130		131		132		133		134		135		136		137		138		139		140		141		142		143		144		145		146		147		148		149		150		151		152		153		154		155		156		157		158		159		160		161		162		163		164		165		166		167		168		169		170		171		172		173		174		175		176		177		178		179		180		181		182		183		184		185		186		187		188		189		190		191		192		193		194		195		196		197		198		199		200		201		202		203		204		205		206		207		208		209		210		211		212		213		214		215		216		217		218		219		220		221		222		223		224		225		226		227		228		229		230		231		232		233		234		235		236		237		238		239		240		241		242		243		244		245		246		247		248		249		250		251		252		253		254		255		256		257		258		259		260		261		262		263		264		265		266		267		268		269		270		271		272		273		274		275		276		277		278		279		280		281		282		283		284		285		286		287		288		289		290		291		292		293		294		295		296		297		298		299		300		301		302		303		304		305		306		307		308		309		310		311		312		313		314		315		316		317		318		319		320		321		322		323		324		325		326		327		328		329		330		331		332		333		334		335		336		337		338		339		340		341		342		343		344		345		346		347		348		349		350		351		352		353		354		355		356		357		358		359		360		361		362		363		364		365		366		367		368		369		370		371		372		373		374		375		376		377		378		379		380		381		382		383		384		385		386		387		388		389		390		391		392		393		394		395		396		397		398		399		400		401		402		403		404		405		406		407		408		409		410		411		412		413		414		415		416		417		418		419		420		421		422		423		424		425		426		427		428		429		430		431		432		433		434		435		436		437		438		439		440		441		442		443		444		445		446		447		448		449		450		451		452		453		454		455		456		457		458		459		460		461		462		463		464		465		466		467		468		469		470		471		472		473		474		475		476		477		478		479		480		481		482		483		484		485		486		487		488		489		490		491		492		493		494		495		496		497		498		499		500		501		502		503		504		505		506		507		508		509		510		511		512		513		514		515		516		517		518		519		520		521		522		523		524		525		526		527		528		529		530		531		532		533		534		535		536		537		538		539		540		541		542		543		544		545		546		547		548		549		550		551		552		553		554		555		556		557		558		559		560		561		562		563		564		565		566		567		568		569		570		571		572		573		574		575		576		577		578		579		580		581		582		583		584		585		586		587		588		589		590		591		592		593		594		595		596		597		598		599		600		601		602		603		604		605		606		607		608		609		610		611		612		613		614		615		616		617		618		619		620		621		622		623		624		625		626		627		628		629		630		631		632		633		634		635		636		637		638		639		640		641		642		643		644		645		646		647		648		649		650		651		652		653		654		655		656		657		658		659		660		661		662		663		664		665		666		667		668		669		670		671		672		673		674		675		676		677		678		679		680		681		682		683		684		685		686		687		688		689		690		691		692		693		694		695		696		697		698		699		700		701		702		703		704		705		706		707		708		709		710		711		712		713		714		715		716		717		718		719		720		721		722		723		724		725		726		727		728		729		730		731		732		733		734		735		736		737		738		739		740		741		742		743		744		745		746		747		748		749		750		751		752		753		754		755		756		757		758		759		760		761		762		763		764		765		766		767		768	
----	---	----	----------------------------	----	---------	----	---	----	---------------	----	-----------------	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--

GOIÂNIA GO	
1º Ofício	
Telefone Nelo	Telefone Alvo
Substituto	
27 OUT 1976	
Antônio Costa M. Neto - Pres. Aut.	
(Decreto Lei n. 2143)	
re com o original apresentado.	
atual que a fotocópia confe-	
CERTIFICADO para os devidos	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMações ECONÔMICAS-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE
ALTERAÇÃO

PARA USO DA REPARTIÇÃO

3

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORÇÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
4. PREENCHA, APENAS, OS QUADROS(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12
5. SO SEJA ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA.
6. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. NÚMERO BÁSICO 021022180001828

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)

MÊS DE BALANÇO	00 6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	X 05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	X 05 5
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	07 3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	03 0	ENDEREÇO	X 05 1
NATUREZA JURÍDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	05 0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO 3 PERCENTUAL DO CAPITAL 1

06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE C\$ 100.000	03	ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000	04 1	MAIS DE C\$ 1.000.000	05 0
----------------------	----	-----------------------------------	------	-----------------------	------

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	09 1	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	02 7
EXPORTAÇÃO	01 0	ENERGIA ELÉTRICA	03 5
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	10 9
IMPORTAÇÃO	03 6	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 7
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	ICM	12 5
IPI	05 2	PROPRIEDADE TERRITORIAL E RURAL URBANA	13 3
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 0	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 1
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)	07 9		

07 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

07 DESCRIÇÃO BAR, LANCHE, VITAMINAS E RESTAURANTE

08 NOVA DENOMINAÇÃO

08 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL W & M COMERCIO DE PRODUTO S DE ALIMENTICIOS LTDA

09 NOVO NOME DE FANTASIA BAR E RESTAURANTE PARANAIBA

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

10 TIPO (RUA, AV., ETC.) A V RUA DO LOGRADOURO PARANAIBA

11 NÚMERO 832 COMPLEMENTO (LADO, SALA, ETC.)

12 BAIRRO OU DISTRITO CENTRO

13 MUNICÍPIO GOIÂNIA

14 CEP 74000

15 SIGLA DA UF GO

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

11 INSCRIÇÃO NO CPF NÚMERO BÁSICO 02147963100

12 ASSINALE TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR

12 CPF DO SIGNATÁRIO NÚMERO BÁSICO 02147963100

13 NOME LUIZA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

14 DATA 06.05.1976

15 RECEPÇÃO 11001/9373

16 CARIMBO DO GERAL

17 CARIMBO DO GERAL

18 CARIMBO DO GERAL

02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

02102218/0001-82

W & M - COM. DE CALÇADOS LTDA.

AV. 24 DE OUTUBRO, 665 - CAMPINAS

CEP. 74.000

GOIÂNIA - GO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLETA O QUE DOUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

07 NATUREZA JURÍDICA

07 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	01 8	EMPRESA PÚBLICA	10 5
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 4	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 0
SOC. COMARCA SIMPLES	04 0	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 8
SOC. EM COMANDA POR AÇÕES	05 9	FUNDAÇÃO	15 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 7	ASSOCIAÇÃO	16 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 5	MUTUO	17 2
SOC. COOPERATIVA	08 3	ORGÃO PÚBLICO	18 0
FILIAL SUBSIDIARIAL AGÊNCIA DE EMPREGO	09 1		

19 CARIMBO

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

14 PARA USO DA REPARTIÇÃO

15 CARIMBO

16 PARA USO DO ORÇÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

16 DATA DE RECEPÇÃO

17 DATA DE RECEPÇÃO

18 DATA DE RECEPÇÃO

GOIANIA GO

1º Ofício

Telefone 1455

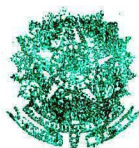
Telefone 1455

27 OUT 1976

Antonio Costa M. Neto - Esc. Agr.

CERTIFICADO para os devidos
ufiles, que a fotocópia confere
re com o original apresentado.
(Decreto Lei n. 4143)

Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

30
Lauel
29
Lauel

Notificação Nº 3835/76

Belo Horizonte - Minas Gerais
Em 05 de novembro de 1976

Assunto: Vista do processo JCJ- 1487/75

Recite.: Adilair Francisca Barbosa

Recdo...: Bar e Restaurante Sayão

Audiência:

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberto vista, a partir da presente data, pelo prazo de 03 dias para falardes sobre documentos.

Saudações

Angela D. Barrell
p/Diretor de Secretaria

As Ilmo. Sr.
Adilair Francisca Barbosa
A/C Mr. Silvio Teixeira
Av. Tocantins, 768
NESTA

32
Linha
38/
p

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Cordão os presentes autos 32 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 09 de março de 1976

João Lírio Lanza
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao

Dr. Silvino Teixeira

Secretaria da JCJ em 9 de março de 1976

João Lírio Lanza
Chefe Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Processo de 11 de 1976

Goiânia, 18 de Janeiro Secretário

33
Dau
31
Dau

Excelência Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.-

PÓDER JUDICIÁRIO,
Justiça do Trabalho,
J. C. J. de Goiânia

16 NOV 1976

João Paulo
Funcionário

condus
17/11/76
[Signature]

ADILAIR FRANCISCA BARBOSA, qualificada nos autos da reclamação que move contra BIR & R STAUBERRE - SAIÃO, que originou o processo nº JCI-1487/75, pelo advogado, abaixo assinado, (abaixo, digo pariente nos autos), - vem com o devido respeito a acostamento e digna presença de Vossa Excelência, alegar que ainda não foi feita a penhora no local mencionado, razão não tem ainda de entrega da folha 13 dos autos.

Muito Respeito,
Pede deferimento,
Goiânia, 16 de novembro de 1.976,-

pp. *[Signature]*

[Long wavy line]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 18 de 11 de 1976

Danes
DIRETOR DE SECRETARIA

Ante o Oficial de
Justiça p/peço bem
do executado, tanto quanto
bastar a fluência do débito.

18/11/76

[Signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, *deu tranche*
o mandado, numerando-se de
e entregando ao Oficial de Justiça

Goiânia, 23 de 11 de 1976

Danes
CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
mandados que se seguem

Goiânia, 15 de 12 de 1976

Danes
Secretário



15
Oliveira
32
Oliveira

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR João Batista de Oliveira Rocha Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de Adilair Francisca Barbosa, em cumprimento notifique Bar e Restaurante Sayão, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr 2.239,72 (dois mil e (duzentos e trinta e nove cruzeiros e setenta e dois cent.) correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do acordo feito, cujo inteiro teor é o seguinte: "O reclamado, via de seu proprietário pagará à reclamante por saldo de seu pedido a quantia de Cr 2.000,00, sendo Cr 1.000,00 até o dia 20 do corrente e o restante até o dia 20 de novembro próximo, pena da multa de 50% do valor do acordo. A reclamada a final, digo, a reclamante a final dará quitação uma vez que teve a sua carteira de trabalho anotada com os dados constantes da inicial de fls. Custas no valor de Cr 145,04 pelo reclamado".

CÁLCULO ANEXO

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMpra, na forma da Lei.

Goiânia, 23, de janeiro

de 1976

Eu,

Elu Agelha

p/ Chefe de Secretaria,

datilografei e subscrevi.

Galileucci Rosa

Juiz do Trabalho - Presidente

Av. Paranaíba, 832 - centro

Endereço do executado: Nesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

37
0

AUTO DE PENHORA

A J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 1487/1975

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1976,
na Av. Paranaíba nº 832 Centro, onde compareci,
em cumprimento ao v. mandado retro, passado a favor de Adilair
Francisca Barbosa, contra Bar e Restaurante
Sayão, para o pagamento da importância-
de R\$ 2.239,72, não tendo o executado, no prazo
legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-
mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens:

Um máquina Registradora marca
NCR. Nº 6 - 8812122 de cor azul e branca
a máquina se encontra em perfeito
estado de conservação.

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

Ilmarina

OFICIAL DE JUSTIÇA

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Wilson Alves de Oliveira, brasileiro, casado, 159 034,
- Nac.- - Est. Civil - - Identidade -
residente nesta Comarca, à Av. Paranaíba nº 832, centro,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.
Feito, assim, o depositário, para constar, lavrei o presente Auto, que assino juntamente com o depositário.

Goiânia, 14 de dezembro de 1976

Y. Pereira
OFICIAL DE JUSTIÇA

Wilson Alves de Oliveira
DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

Goiânia de 14 de dezembro de 1976

Y. Pereira
OFICIAL DE JUSTIÇA

Wilson Alves de Oliveira
EXECUTADO

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, foram
opostos Embargos de Terceiros
à penhora executada
Goiânia, 17 de 12 de 1976

Danielo
CHIEF DE REGISTRO

348
Dauelo

C E R T I D ã O

Certifico que os Embargos de Terceiro de que fala a certidão retro teve a seguinte decisão: "julgo - procedente os embargos de terceiro ajuizados e, - consequentemente, insubsistente a penhora de fls. dos autos principais. Custas pelo embargado. I. Certifico, mais, que a citada decisão já passou em julgado.

Goiânia, 15 de junho de 1.977.

Dauelo Roberto Feres
Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO ... conclusos os presentes ... presidente. Goiânia, 15 de 06 de 1977 <i>Dauelo</i> DIRETOR DE SECRETARIA

Do auto p/ indicação
em três dias úteis
do executado.
I.
15/6/77.
Feres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

35
B

Notificação N.º 2.460/77

Em 07 de julho de 1977

ASSUNTO: Faz comunicação
Processo JCJ- 1.487/77
Recte.- Adilair Francisca Barbosa
Recdo.- Bar e Restaurante Sayão

Senhor,

Notifico-vos que o M.M. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: **Ao autor p/ indicar com três dias bens do executado. I. 15.6.77 (a) Heracito Pena Júnior- Juiz do Trabalho**

Atenciosamente,

M. S. Quintana
x/ DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Ilmo. Sr.

Adilair Francisca Barbosa

A/C- Dr. Silvio Teixeira

Av. Tocantins nº 768 - Centro

Nesta

1-NO-1-3

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro

Postal n.º 32855
Goiânia, 08 de 07 1977

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

36/8

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.-

J. Lima
12/7/77.
PP. ✓



ADILAIR FRANCISCA BARBOSA, qualificada nos autos da reclamatória que move contra BAR RESTAURANTE SAYÃO, que originou o processo nº JCJ-1487/75, pelo advogado, abaixo assinado, vem com o devido respeito e atenciosa digna presença de Vossa Excelência, expor e finalmente requerer o seguinte:

Que o Recldo. Sr. Euripedes da Silva, se encontra desaparecido, ou melhor, que a reclte. não sabe precisamente onde se encontra atualmente o recldo.

Que o reclda. Sr. Euripedes da Silva, tem uma ação reclamatória, onde é reclamante, contra determinada firma em andamento.

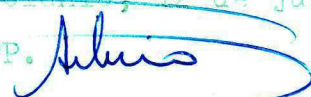
Que a reclte. vai procurar encontrar o novo endereço da reclda. e com isso indicar bens que possam ser penhorados.

Do exposto pede o sobrestamento do processo por 30 dias.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 1.977.-

PP. 

mm. mm. juiz

Informo a V. Exa. que já
decorreu o prazo fornecido
na petição de fls. retro.

Go/16/8/77

Feri Prato

CONCLUSÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente. Goiânia, 16 de agosto de 1977 <i>Feri Prato</i> p/ DIRETOR DE SECRETARIA

Aguardar por arquivar,
Go/17/8/77.

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que os autos de Embargos de Terceiro (nº 12-ET)
prosseguem, separadamente, visando a cobrança
de custas e demais despesas processuais.

Goiânia, 17 de agosto de 1977

Paulo Roberto Leão
Diretor de Secretaria